



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, a Prefeitura Municipal de Emas, por meio da comissão de licitação, nomeada pela Portaria nº 02/2023, torna público, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023**, visando o objeto: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, conforme a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

1.2. Das especialidades:

1.2.1. Os interessados poderão entregar os envelopes (documentos e proposta) até o dia 01/03/2023, as 14:30 horas, durante os horários de expedientes, na sala da CPL, no endereço Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Bairro Centro, Emas- PB, a documentação exigida para o cadastramento, analisando cada área de atuação.

1.2.1.1. A documentação poderá ser encaminhada para o endereço acima descrito, dentro do horário acima descrito.

1.2.2. Transcorrido o prazo do item anterior, o chamamento poderá ser reaberto mediante publicação na imprensa oficial, com data a ser descrita.

1.3. A Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso XXI, determina a necessidade de realização de procedimento licitatório em se tratando de compras realizadas pela Administração Pública direta ou indireta. Entretanto, a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto das Microempresas, garante um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às micro e pequenas empresas.

1.3.1. Vale destacar a lição do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu Vade-Mécum de Licitações e Contratos:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de

Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

Considerando o processo de licitação posterior a Licitação e Contrato Administrativo nº 00002/2023 e suas alterações e Protocolo Municipal de nº 00002/2023, por meio do qual se licita e contrata para o Município de Emas, Mato Grosso do Sul, o fornecimento de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, bem como a contratação de serviços de manutenção de equipamentos e materiais de consumo, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, bem como a contratação de serviços de manutenção de equipamentos e materiais de consumo, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. Das especialidades:

1.2.1. Os interessados poderão entrar com propostas (documentos e propostas) até o dia 14/03/2023, às 14h30min, durante os horários de expediente, no local de CFT, no endereço Rua Vitorino José Rabelo Gomes, Bairro "A", nº 02, Bairro Centro, Emas - MS. O documento deverá ser entregue pessoalmente, assinado e carimbado pelo interessado, sob pena de indefinição.

1.2.2. A documentação poderá ser encaminhada para o endereço acima descrito, dentro do horário acima descrito.

1.2.3. Transcrito o prazo de término, o interessado poderá ser recebido mediante publicação na imprensa oficial, com data e hora descritas.

1.3. A Comissão Fiscal, no seu artigo 17, inciso XXI, determina a necessidade de realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas para a realização de serviços de manutenção de equipamentos e materiais de consumo, bem como a contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.3.1. Vale ressaltar a falta de interesse de Professor Jorge Luiz de Fátima, no seu Vade-Mecum de Licitações e Contratos.

2 - A Administração de Emas recebe todos os interessados de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que Tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra - inviabilizando a competição - uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figurado credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos, jurídicos e treinamento".

1.3.2. Para ele, quatro são os aspectos fundamentais que definem a possibilidade ou não de adoção do sistema de credenciamento, quais sejam:

- a) contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas;
- b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado;
- c) que o objeto satisfaça à Administração na forma definida no Edital;
- d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores sejam mais vantajosa para a Administração.

1.4. Para as contratações serão utilizados recursos oriundos do Município de Emas- PB das secretarias solicitantes que segue os princípios do art. 37 da Constituição Federal primando pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

II. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Estima o valor para o presente processo de R\$ 81.561,60.

2.1.1. o valor é uma estimativa de calcula baseada nos quantitativos, nao indicando que o resultada da contração importará no valor acima.

2.2 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

02.050 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08 244 2001 2027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social – 3390.39 – Serviços Terceiro – Pessoa Juridica.

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo estipulado no Preambulo deste edital, para entregarem conforme o item 1.2.1. e 1.2.1.1.,a

Amanda Nunes Almino
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO LEONARDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

determinado, caso contrário, a contratação terá os que
Tiverem interesse e que quiserem fazer propostas, deverão
fornecer o preço e valor que se deseja a pagar, de acordo
com o edital, no caso de licitação, ou com o preço
previsto no edital, no caso de contratação direta, e
fornecer o nome e endereço de quem se compromete a
fornecer o produto e o prazo de entrega, bem como
prestar o serviço sob as condições estabelecidas.

1.3.2 - Para que possa ser apresentada a proposta, o interessado deverá
adotar as seguintes condições:

- a) comprovar a idoneidade do fornecedor, por meio de:
 - a) - comprovação de capacidade financeira;
 - b) - comprovação de capacidade técnica;
 - c) - comprovação de capacidade jurídica;
 - d) - comprovação de capacidade econômica;
- b) que o preço da proposta seja menor do que o preço
previsto no edital para a contratação.

1.4. Para as propostas, serão aceitos apenas os valores de R\$ 0,00 (zero
reais) e frações de centavos, que serão arredondadas para cima, quando
for necessário, de acordo com o artigo 10º do Regulamento de Licitação
do Município de Curitiba, de acordo com o artigo 10º do Regulamento
de Licitação do Município de Curitiba.

II - DO VENCIMENTO E DA DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Fatura e valor para o presente processo de R\$ 21.261,50.
- 2.2. O valor é uma quantia de cotação baseada nos valores de
referência de contrato, no valor de R\$ 21.261,50.
- 2.3. Os recursos necessários e financeiros necessários a cobrir as despesas relativas à
execução de qualquer obra de caráter eventual, a serem classificados

III - DA ORÇAMENTARIA ANUAL 2011

ORÇAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - R\$ 2001 2011 Manutenção das Atividades de
Secretaria de Assistência Social - 3.390.59 - Serviços Terceiros - Passos Jurídicos

III - HABILITAÇÃO PRELIMINAR E PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O interessado em participar do presente edital deverá apresentar proposta
conforme o Edital, para assinatura conforme o item 1.3.1 e 1.3.2.1.4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso as informações e em destaque o seguinte:

ENVELOPE ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

3.2 - Da Documentação

3.2.1. São documentos de apresentação obrigatória para o Credenciamento:

- a) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br);
- b) Cópia de documentos de identificação com foto (RG ou Habilitação).
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Certidão da Receita Federal, dívida ativa da união;
- e) Certidão do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- i) Certidão Negativa de Falencia e concordata, emitida pelo poder judiciário estadual da sede do licitante.
- f) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação** e de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) (Modelo Anexo);
- g) Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no edital e inclusive tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento (Modelo Anexo)
- l) Declaração de disponibilidade de exercer a função pretendida, e que não possui cargo/função com a administração pública.

3.3. Da proposta de preços

3.3.1 A licitante deverá elaborar proposta de preços para o(s) item(ns) que pretende prestar o(s) serviço(s), devendo atender as diretrizes deste edital.

- a) Proposta para o cadastro dos Microempresários que desejem realizar atividades com o valor máximo mensal conforme previsão do termo de referência, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I ou modelo próprio do licitante.
- b) O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 dias, no mínimo.
- c) A licitante deverá permanecer com a mesma sequência de itens que consta do termo de referência, caso queira ofertar proposta somente para um item, a mesma deverá a enumeração pertencente ao item que se encontra no termo de referência.
- d) A proposta de preços será classificada quando sua elaboração estiver atendendo as condições do edital e termo de referência.

Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentação sobre judicial, em qualquer fase, com o intuito de obter informações em caráter preventivo.

EMPELHO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

3.2 - Da Documentação

3.2.1. São documentos de apresentação obrigatória para o cadastramento:
 a) - Comprovante de inscrição de CNPJ (individual ou jurídica) - CNPJ emitido no Portal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEI) ou equivalente;
 b) - Cópia de documentos de identificação com foto (RG ou Habilitação);
 c) - Cartão do CNPJ;

d) - Cartão de Residência atual, diversa da local;
 e) - Cartão do RG;
 f) - Cartão Negativo de Débitos Fiscais;
 g) - Cartão Negativo de Débitos Trabalhistas;
 h) - Cartão Negativo de Débitos Municipais;
 i) - Cartão Negativo de Débitos e obrigações em nome de pessoas físicas ou jurídicas da sede do licitante.

f) Declaração de Inexistência de Faltas Fiscais e Trabalhistas e de cumprimento de obrigações no âmbito do Município Federal (Declaração de que não possui débitos) (Anexo A)
 g) Declaração de que não possui débitos em âmbito estadual e municipal em conexão com os preços e condições estabelecidas para o seu cadastramento (Anexo A Anexo)
 f) Declaração de disponibilidade de prestar a função proposta, e que não possui compromisso com a administração pública.

3.3. Da proposta de preço

3.3.1. A licitante deverá elaborar proposta de preços para (as) item(s) que pretende prestar o(s) serviço(s) descrito(s) a seguir, com o valor de cada um deles.

a) Proposta para o caráter de preço unitário, que deverá ser fixa, com o valor máximo mensal contratual, por unidade de tempo de prestação de serviços em conformidade com o modelo de Anexo I ou modelo próprio do licitante.

b) O preço de unidade de proposta deverá ser de no mínimo, no máximo:

c) A licitante deverá apresentar, com a mesma frequência de itens que consta de termo de referência, uma proposta detalhada, quando não houver a proposta de preço unitário.

d) A proposta de preço será classificada quando seu elaboração estiver atendida as condições de edital e termo de referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



condições do edital e termo de referencia.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

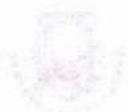
- 4.1 No dia subsequente ao final do prazo de credenciamento, será aberto o ENVELOPE ÚNICO, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Emas, a qual dar-se-á na Sala de Licitações no endereço escrito acima.
- 4.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitadas.
- 4.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3 (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA) deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios que impossibilitem o seu entendimento.
- 4.4 Ocorrendo a inabilitação, a comissão de licitação concederá prazo de 5 dias úteis para apresentar documentação regular.
- 4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.
- 4.6 Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados de forma original, poderão ser validamente apresentados:
- a) por meio de fotocopia com autenticidade formulada por publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
 - b) por meio de fotocópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 4.7 Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.
- 4.8 Poderão ser autenticados documentos pela comissão de licitação da prefeitura municipal de Emas, a qualquer momento, onde os licitantes devem apresentar seus originais.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS ;

- 5.1. O interessado apresentará a proposta para contratação, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.
- 5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS não se obriga a contratar todos os interessados habilitadas/Classificadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do Programa no município
- 5.3. A lista dos interessados credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município.
- 5.4. A classificação se dará pela ordem de chegada dos interessados a sala de licitação, ou pelo horário de entrega através do e-mail licitacao@emas.pb.gov.br.

VI - DO CONTRATO

Amanda Nunes Alípio
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARÁBIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições do edital e termo de referência.

IV - DO REGISTRO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. No dia subsequente ao final do prazo de cadastramento, será aberto o ENVELADO pelo Comissão Permanente de Licitação de Lima, a qual dará-se à sala de licitação no endereço acima.
- 4.2. A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados de acordo com o edital de licitação e a relação dos interessados previamente habilitados.
- 4.3. São condições habilitadoras os documentos que não estiverem no disposto no item 3 (DOCUMENTAÇÃO A PROPOSTA) desta edital e serão a apresentar os documentos exigidos com vistas que responsabilizar a sua apresentação.
- 4.4. Ocorrendo a habilitação, a comissão de licitação concederá prazo de 5 dias úteis para apresentar documentação completa.
- 4.5. Em todas as fases serão lavadas atas incluindo todas as ocorrências.
- 4.6. Os documentos exigidos para habilitação quando não apresentados de forma original poderão ser substituídos por cópias:

 - a) por meio de fotocópias com autenticidade fornecidas por publicações realizadas em órgão da imprensa oficial;
 - b) por meio de fotocópias autenticadas nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.089/90 e suas alterações;

- 4.7. Em todas as hipóteses referidas no item 4.6 não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.
- 4.8. Poderão ser autenticados documentos pela comissão de licitação ou pelo órgão municipal de Lima e qualquer mudança feita no edital deverá apresentar seus originais.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 5.1. O interessado que atender a proposta para contratação, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido, será classificado.
- 5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA não se obriga a contratar todos os interessados habilitados e classificados, desde que a quantidade que lhe for possível para atender a demanda do Programa em anexo.
- 5.3. A lista dos interessados classificados e em ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município.
- 5.4. A classificação se dará pelo orden de chegada dos interessados a sala de licitação, no prazo máximo de quinze dias úteis após o encerramento do processo.

VI - DO CONTRATO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB celebrará contrato, na forma daminuta anexa, com os interessados **Credenciados**, não se obrigando, porém, a contratar todos os interessados, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2 O(s) interessados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3 As Secretarias solicitantes, são os órgãos competentes para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência ea orientação que se fizerem necessárias.

6.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5 O contrato terá a vigência de até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente e com a devida comprovação da prestação dos serviços contratados.

7.2 A contratada deverá estar adimplente com suas obrigação assumidas com esta licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual, nos termo do art. 55, XIII da lei Federal 8.666/93.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

a) Ter reservado o direito de não mais solicitar os serviços da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

b) Acompanhar a execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídoscorrendo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

c) Intervir na execução dos serviços ou interromper nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;

Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

8.2. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços conforme demandas da Secretária ;
- b) Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

IX DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a comissão de licitação através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.
- 9.2. Para o credenciamento quando tratar de titular da MEI deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) cópia de documento pessoa (RG ou habilitação);
 - b) Certificado do MEI;
- 9.3. Quando o licitante desejar representar por terceiro (PROCURADOR), deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) **PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular.** Deverar contar os poderes para preestinar a licitante na licitação especifica ou em geral, apresentar

Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



recursos, desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

- b) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Cópias de documentos pessoal (RG ou habilitação) do outorgante e outorgado.

9.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar comprovando os poderes do outorgante para participar de licitação (específica ou geral).

X - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Microempreendedor Individual poderá ser descredenciado quando:

10.1.1 Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.

10.1.2 Receber 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 80% (oitenta por cento), seguidas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 2 (dois) anos, por parte das Secretarias Executoras.

10.1.3 Desistir do serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.

10.1.4 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

10.1.5 Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.

Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, a prestação do serviço contratada.

10.1.1 Designar ou substituir outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço contratado, no todo ou em parte.

10.1.2 Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer gestor público.

10.1.3 Quando for desenquadrado como Microempreendedor Individual.

Ficam estabelecidos os prazos de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo descredenciado, contados a partir da notificação de sua exclusão, que será encaminhada à Comissão de Credenciamento, para julgamento em primeira instância; e 10 (dez) dias para apresentação de recurso à decisão de primeira instância, contados de seu recebimento, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para julgamento e decisão de caráter terminativo.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Emas no endereço já mencionado no preâmbulo.

11.2. Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição

Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁBIO
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

recursos, dentro de sua competência, para todos os demais atos pertinentes ao contrato.

10.1 - Comprovação de experiência de Microempresários individuais - CCMELI, obtido no Portal de Licitações do Estado (www.portallicitacoes.pb.gov.br).

10.2 - Cópia de documentos pessoais (RG ou habilitação) do outorgante e outorgado.

10.3 - Caso a proposta seja particular, deverá ser firmada reconhecida e estar acompanhada de poderes do outorgante para participar no licitação (especificar ou não).

7 - DO DESEMPENHAMENTO

- 10.1 - O Microempresário Individual poderá ser desclassificado quando:
 - 10.1.1 - Desamparar ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Licitação ou no instrumento de convocação da prestação de serviços.
 - 10.1.2 - Responder 3 (três) vezes sucessivas no máximo de 80% (oitenta por cento) segundo os 3 (três) critérios estabelecidos no Anexo de 3 (três) parâmetros estabelecidos no Edital.
 - 10.1.3 - Faltar de serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.
 - 10.1.4 - Atrasar a entrega de qualquer tempo de vigência do respectivo instrumento contratual, documentar por qualquer meio eletrônico.
 - 10.1.5 - Não comparecer ao local de prestação dos serviços contratados com antecedência mínima de 30 dias.
- 10.2 - O não cumprimento das obrigações previstas no Edital de prestação de serviços, caracterizado por qualquer uma das situações acima, poderá resultar em:
 - 10.2.1 - Desfazer ou substituir o ato profissional, caracterizado em sua prestação de serviço contratado, no todo ou em parte.
 - 10.2.2 - Faltas sucessivas, sem qualquer motivo, durante o contrato.
 - 10.2.3 - Quando for desclassificado como Microempresário Individual.
- 10.3 - Quando o contrato for adjudicado de acordo com o Edital de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao órgão de licitação, para fins de apresentação de proposta, o contrato de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante legal do contratado, para fins de apresentação de proposta de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante legal do contratado, para fins de apresentação de proposta de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante legal do contratado.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - O contratado deverá apresentar, em qualquer momento, em seu estabelecimento, para fins de apresentação de proposta, o contrato de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante legal do contratado, para fins de apresentação de proposta de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante legal do contratado.
- 11.2 - Até 3 (três) dias antes do prazo para entrega do contrato, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação de qualquer cláusula do Edital de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante legal do contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de e-mail, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

11.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

11.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

11.7. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Piancó-PB.

Emas - PB, 14 de Fevereiro de 2023.


AMANDA NUNES ALBINO
Presidente da CPL


SUDERNEIDE NUNES GALDINO
Membro


ANTONIO LUCENA NETO
Membro

ESTADO DE PARAGUAY
DIRECCIÓN GENERAL DE ELECTRICIDAD
CORPORACIÓN PARAGUAYA DE ELECTRICIDAD

- 11.3.1.1. El presente artículo tiene como finalidad establecer el procedimiento a seguir en el caso de que el titular de un servicio de suministro de energía eléctrica no pague el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma.
- 11.3.1.2. En caso de que el titular de un servicio de suministro de energía eléctrica no pague el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma, el titular deberá pagar el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma.
- 11.3.1.3. El titular de un servicio de suministro de energía eléctrica que no pague el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma, será considerado moroso y deberá pagar el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma.
- 11.3.1.4. El titular de un servicio de suministro de energía eléctrica que no pague el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma, será considerado moroso y deberá pagar el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma.
- 11.3.1.5. El titular de un servicio de suministro de energía eléctrica que no pague el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma, será considerado moroso y deberá pagar el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma.
- 11.3.1.6. El titular de un servicio de suministro de energía eléctrica que no pague el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma, será considerado moroso y deberá pagar el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma.
- 11.3.1.7. El titular de un servicio de suministro de energía eléctrica que no pague el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma, será considerado moroso y deberá pagar el monto de la factura correspondiente dentro del plazo establecido en la misma.

Artículo 11.3.1.4 del Reglamento de Electricidad

ANDRÉS RIVERA GALLINO
Presidente de la CPD

ANDRÉS RIVERA GALLINO
Presidente

ANDRÉS RIVERA GALLINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

I - JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços fica considerada contínuos e não complexos, podendo ser prestados por qualquer pessoa, não sendo exigível a comprovação de técnica ou prestação anterior comprovada.

A contratação de micro empreendedor individual se funda com a questão de economicidade e viabilidade de contratação, em que a contratação com empresas de grande porte demandaria uma despesa maior, por outro lado quando se contrata com empresas MEIs temos uma redução por parte de incentivos ao microempreendedorismo.

Objetos complexos, que demandem para sua execução uma estrutura mínima (funcionários, instalações e equipamentos), capital social mínimo, que não se amoldam com a realidade de um empresário individual, por exemplo, em face das exigências necessárias, podem inviabilizar a participação deste no procedimento, do mesmo modo que ocorre com as pessoas físicas, que poderão ser afastadas do certame em face do não atendimento das condições mínimas regularmente impostas.

O método a ser aplicado da contratação é para microempreendedor individual. Com efeito a Lei Complementar 123/06, com a alteração seguintes, criou a figura do microempreendedor individual, assim considerado o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

II - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão os discriminados na tabela seguinte:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	SERVIÇOS GERAIS (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL)	Hora	1.920	R\$10,62	R\$20.390,40

III PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Será iniciado a prestação dos serviços de imediato.

Apos assinado contrato, o microempreendedor será comunicado o local de sua prestação de serviços.

Amândia Nunes Albino
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



As atividades serão prestadas nas secretarias ASSISTENCIA SOCIAL.

IV - DA QUANTIDADE DE VAGAS

Os credenciamentos serão realizadas mediante os quantidades a seguir:

- a) MOTORISTA serão 04 vagas;

V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Lei Orçamentária Anual - Exercício Financeiro de 2023 e nas rubricas informadas a seguir:
02.050 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08 244 2001 2027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social – 3390.39 – Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.

VI - DAS RESPONSABILIDADES

I - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Prestar os serviços conforme demandas da Secretária ASSISTENCIA SOCIAL, conforme termos contratual;
- b) Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais solicitar os serviços da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar a execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
 COMISSÃO PARLAMENTAR DE LICITAÇÃO SOCIAL

As atividades serão realizadas nas seguintes condições:

IV - DA QUANTIDADE DE VAGAS

As contratações serão realizadas mediante as quantidades a seguir:

14. FORTALEÇA sendo 04 vagas.

V - PRECÍBOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O Orçamento Anual - Exercício Financeiro de 2023 e suas alterações informará a seguir as atividades de assistência social, de acordo com o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 107, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Emas - Pará.

VI - DAS RESPONSABILIDADES

1. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADA (A)

- a) Prestar os serviços conforme especificações da Secretaria de Assistência Social, conforme termos contratuais.
- b) Prestar os serviços conforme prazo, prazo e condições contratuais neste instrumento.
- c) Fornecer ao pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, Guia de Recuperação dos Serviços, assinada e acompanhada da respectiva nota fiscal.
- d) Fornecer que os preçotes da CONTRATADA estejam em conformidade com o Edital e não haja restrição de serviços ou condições.
- e) Fornecer a CONTRATANTE sempre que solicitado, qualquer informação com esclarecimentos sobre os serviços contratados.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios e de seus funcionários.
- g) Fornecer o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários de seus eventuais extras.
- h) A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer etapa.
- i) É da contratada a responsabilidade pelas datas que possam afetar a CONTRATANTE em seus trabalhos, durante a execução dos serviços.
- j) É da responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total em qualquer caso.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

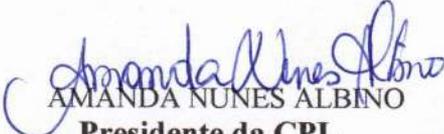
- a) O pregoeiro o direito de não mais solicitar os serviços da contratada, caso a mesma não cumprir o estabelecido no presente Edital, aplicando-se então as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar a execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo suspender ou cancelar o contrato em qualquer momento, sem prejuízo de indenização das despesas oriundas das parciais de pagamento.
- c) Interferir no desempenho dos serviços em qualquer hipótese, nos casos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

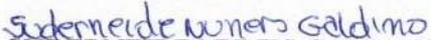


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

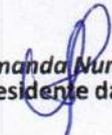
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
R\$ _____

- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.


AMANDA NUNES ALBINO
Presidente da CPL


SUDERNEIDE NUNES GALDINO
Membro


ANTONIO LUCENA NETO
Membro


Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão

ESTADO DE MATRIZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1) Faturar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- 2) Fornecer a contratada o documento comprovando de atendimento constante toda vez que ocorrer a cobrança de impostos sobre o montante do prestação de serviços;
- 3) Demonstrar as informações contidas para a contratação e aplicar-lhe as penalidades previstas nos termos da Lei n.º 8.009/92;
- 4) Mobilizar ou rescindir imediatamente o contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.009/92.

AMANDA LUIZ ALBUQUERQUE
Presidente da CPM

ANTONIO LUCIANO NETO
Membro

SUBSTITUTO DE AMANDA LUIZ ALBUQUERQUE
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

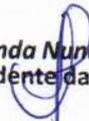
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° 00002/2023.

a _____ pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____ nº, Setor/Bairro, na cidade de Estado de, DECLARA, QUE:

- a) ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.
- b) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- d) que não possui vínculo com a administração pública, seja federal, estadual ou municipal;

_____, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Declarante


Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

NOME:.....

ENDEREÇO:.....

CPF:.....

Chamada Pública nº 00002/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

(NOME), residente e domiciliado (a) na, telefone, e-mail....., inscrito (a) no CPF nº propõe a realizar o serviço do objeto licitado conforme abaixo, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epigrafe, pelos valores que segue:

Item	Descrição	Unid	quant	R\$ Unit	R\$ Total
	Total				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$... ();

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias;

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

- Declaro que após o recebimento da ordem de serviços, iniciarei os serviços de imediato;
- Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto desta chamada pública;
- Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de chamada pública e seus anexos.

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

DADOS BANCARIOS:

BANCO:..... AGENCIA:..... CONTA:.....

Cidade/UF, .. de. de 2023.

Assinatura / Carimbo

Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL PÚBLICO Nº 00002/2023

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
CNPJ nº 000023013

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENHADORES INDIVIDUAIS - MEI PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB

(NOME) residente e domiciliado (a) na telefone e-mail inscrito (a) no CPF nº propõe a realizar o serviço de objeto listado contendo abaixo em estilo compatível ao padrão no edital as seguintes informações em epígrafe, pelos valores que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Total					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital
FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital

- a) Despesas que após o recebimento do edital deverão ser incluídas nos preços de medição;
- b) Despesas que não estejam incluídas no edital deverão ser pagas por meio de aditivos sobre o objeto desta chamada pública;
- c) Preços de taxa de administração e comissão bancária com os preços desta edital de chamada pública para serem acrescidos.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: AGENCIA: CONTA:

Emas, Paraíba, de 2023

Assinatura / Carimbo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO



CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023
CONTRATO Nº/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ Nº, com endereço à, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante da Procedimento Chamada Pública nº 00002/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.
- 1.2. Quadro Descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 2.1. O valor global deste contrato, conforme itens relacionados em anexo, é no valor Global R\$... (...);
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Emas/PB, após o empenho e liquidação, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a Nota Fiscal deveser cancelada de imediato, devendo ser emitida outra com as devidas correções;
- 2.4. O CONTRATADO (A) declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente

Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) por serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo de aditamento;
- 2.8. O Município de Emas/PB reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/serviço não estiver de acordo com as especificações no edital, seus anexos e na proposta;
- 2.9. A Nota Fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 2.10. Será exigido para o momento do pagamento como condição para o mesmo, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal, Estadual e Municipal**;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa do FGTS;

- 2.11. Nenhum pagamento isentará ao CONTRATADO (A) das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;
- 2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o (a) CONTRATADO (A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão executados no município de Emas-PB, conforme cronograma estabelecido pela secretaria competente;
- 3.2. O Contratado ficará obrigado a iniciar os serviços solicitados, conforme a necessidade e o interesse da SECRETARIA COMPETENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.3 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas;
- 3.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

4.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1. Lei Orçamentária Anual - Exercício Financeiro de 2023 e nas rubricas informadas a seguir:

Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



02.050 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08 244 2001 2027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 3390.39 – Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Prestar os serviços conforme demanda da Secretária SOLICITANTE;
- b) Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais solicitar os serviços da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar a execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir do CONTRATADO (A) qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
R\$ _____

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica estabelecido que o CONTRATADO (A) não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.2.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

9.2.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.2.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato da Administração Pública Municipal.

9.2.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o

Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URAZURU
CONSELHO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA Nº 001/2014 - LICITAÇÃO Nº 001/2014

1.1. Para a realização da licitação, o interessado deverá apresentar proposta de preço para a execução do objeto de acordo com o Edital, observando as especificações de materiais e quantidades constantes no mesmo, bem como as condições de pagamento e entrega.

2.1.1. OBJETIVO

2.1.1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de Urazuru.

2.1.1.2. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço global.

- a) Não aceitar o contrato;
- b) Não aceitar o prazo de entrega;
- c) Não aceitar o valor proposto;
- d) Não aceitar as condições de pagamento;
- e) Não aceitar as condições de entrega;
- f) Não aceitar as condições de garantia;
- g) Não aceitar as condições de seguro;
- h) Não aceitar as condições de entrega;
- i) Não aceitar as condições de entrega;
- j) Não aceitar as condições de entrega;

2.1.1.3. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço global, observando as especificações de materiais e quantidades constantes no Edital, bem como as condições de pagamento e entrega.

2.1.1.4. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço global, observando as especificações de materiais e quantidades constantes no Edital, bem como as condições de pagamento e entrega.

2.1.1.5. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço global, observando as especificações de materiais e quantidades constantes no Edital, bem como as condições de pagamento e entrega.

2.1.1.6. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço global, observando as especificações de materiais e quantidades constantes no Edital, bem como as condições de pagamento e entrega.

2.1.1.7. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço global, observando as especificações de materiais e quantidades constantes no Edital, bem como as condições de pagamento e entrega.

2.1.1.8. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço global, observando as especificações de materiais e quantidades constantes no Edital, bem como as condições de pagamento e entrega.

2.1.1.9. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço global, observando as especificações de materiais e quantidades constantes no Edital, bem como as condições de pagamento e entrega.

2.1.1.10. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço global, observando as especificações de materiais e quantidades constantes no Edital, bem como as condições de pagamento e entrega.

2.1.1.11. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço global, observando as especificações de materiais e quantidades constantes no Edital, bem como as condições de pagamento e entrega.

2.1.1.12. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço global, observando as especificações de materiais e quantidades constantes no Edital, bem como as condições de pagamento e entrega.

2.1.1.13. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço global, observando as especificações de materiais e quantidades constantes no Edital, bem como as condições de pagamento e entrega.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

9.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

9.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Município de Emas/PB;

9.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

9.8. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do secretário de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

9.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO (A), sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

10.3 No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO (A) receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pelo servidor indicado pelo município de EMAS/PB, mediante a secretaria competente, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto executado;

11.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO (A) para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADO (A) da INTEGRAL responsabilidade pela execução do objeto deste contato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023**, e na PROPOSTA DE PREÇOS DO CONTRATADO (A);

12.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Amanda Nunes Albino
residente da Comissão

ESTADO DE FARABO
PRESBITERIA MISSIONAL DE FARABO
CONGRESSO ANUAL DE 1914

10.1. O presente estatuto poderá ser revisto em qualquer tempo pelo Conselho Geral da Igreja, e as alterações poderão ser feitas em qualquer tempo, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.2. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.3. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.4. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.5. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.6. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.7. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.8. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.9. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.10. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.11. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.12. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.13. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.14. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.

10.15. O Conselho Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o presente estatuto, desde que a maioria dos membros presentes no momento da reunião aprovar a mesma.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
fls _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. O MUNICÍPIO DE EMAS não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO (A);

13.2. O MUNICÍPIO DE EMAS/PB, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO (A) serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PIANCO, estado da PARAIBA, como o competente para dirimir

questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

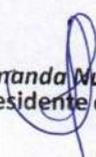
Emas/PB, ... de ... de 2023.

Ana Alves de Araujo Loureiro
Prefeita Municipal de Emas
Contratnte

.....
Contratada CNPJ nº
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____


Amanda Nunes Albino
Presidente da Comissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

13.1. O MUNICÍPIO DE MARAÍSSA não será responsável por quaisquer danos físicos ou materiais decorrentes de qualquer natureza, direta ou indireta, decorrentes do uso das instalações, equipamentos, mobiliário, materiais, fornecidos pelo contratado, bem como pelas despesas com energia elétrica, água, gás, telefone, internet, e demais serviços necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

13.2. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por quaisquer danos físicos ou materiais decorrentes do uso das instalações, equipamentos, mobiliário, materiais, fornecidos pelo contratado, bem como pelas despesas com energia elétrica, água, gás, telefone, internet, e demais serviços necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

13.3. Toda e qualquer comunicação, com ou sem aviso prévio, deverá ser feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO, de acordo com o protocolo, para os endereços abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÍTULO

14.1. Para efeito de fins de inscrição de PLANILHA, o estado do PARANÁ, como o competente para emitir as instruções de licitação, autoriza o Município de MARAÍSSA, a emitir as instruções de licitação, autorizando as partes a qualquer outra forma de contratação de serviços, desde que observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

Maraíssa, 15 de maio de 2023.

Ana Alves de Araújo, 1ª Secretária
Prestadora Municipal de Serviços
de Limpeza Pública

Cariméa de Souza
1ª Secretária

Testemunhas: